



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 37/2024

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CARLOS SÉRGIO CAMPOS MOURÃO			CPF/CNPJ: 071.356.548-97		
Endereço: RUA ALDEIA, 690			Bairro: CACHOEIRA		
Município: UNAI	UF: MG		CEP: 38610322		
Telefone: 38 99820-3368	E-mail: eng.esiojunior@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA SANTA MARIA			Área Total (ha): 260,6232		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 940 Livro: 2 Folha: A Comarca: BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG			Município/UF: BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-29A8.78F2.CD3E.4D58.97A5.7A74.6082.05D5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (corretivo)		30,67		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	30,67	ha	23k	389.075	8.165.327
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				30,67	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu ralo e campo cerrado.		30,67
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	912,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2023.

Data da vistoria: 10/08/2023.

Data da emissão de solicitação de informações complementares: 22/08/2023 e 02/02/2024.

Data da entrega das informações complementares: 14/12/2023 e 01/03/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2024.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0015350/2023-37 para as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 30,67 ha, referente à intervenção corretiva, conforme AI 304482/2022.

O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Santa Maria, município de Bonfinópolis de Minas/MG, em nome de Carlos Sérgio Campos Mourão é constituído pela certidão de registro de imóveis, matrícula nº 940 com área total de 249 ha, equivalente a 5,21 módulos fiscais. A Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada à margem da matrícula, conforme AV-3-940, com 52,10 ha.

Na planta topográfica, documento 83084163, a área medida é de 260,51 ha, a Reserva Legal demarcada é de 53,7925 ha, possui 3,2588 ha de APP, margem do córrego e 151,3698 ha de área consolidada.

A área de Reserva Legal possui apenas um fragmento conforme memorial descritivo transcrito para matrícula e as coordenadas geográficas presentes no memorial descritivo coincidem com a área demarcada em planta.

Em vistoria foi observado que o gado possui acesso à área de Reserva Legal.

Possui infraestruturas como casa, curral, cercas de arames nas divisas com confrontantes, estradas internas e rede elétrica.

Apresenta vegetação nativa característica do bioma cerrado com fisionomia de Cerrado Stricto Sensu ralo e campo cerrado.

Predomina solo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo varia de plano a ondulado.

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais, captação através de poço artesiano, o imóvel possui curso hídrico, mas não há captação de água.

O imóvel rural está situado na microbacia do Ribeirão das Porteiras afluente da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia, pertencente a Bacia Federal do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108206-29A878F2CD3E4D5897A57A74608205D5 (documento 85026778).

- Área total: 260,6252 ha

- Área de reserva legal: 53,7763 ha
- Área de preservação permanente: 3,2572 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 157,4558 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 53,7763 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-940

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada à margem da matrícula, conforme AV-3-940, com 52,10 ha. No CAR foi demarcado 53,7763 ha de RL, não inferior a 20% da área total do imóvel declarado. Não há cômputo de APP como área de Reserva Legal.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a Regularização da intervenção sem autorização, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 30,67 hectares, através da intervenção corretiva.

O imóvel foi autuado conforme Auto de Infração nº 304482/2022 com embasamento Decreto 47.383/18, código 301 - Desmatar uma área de 23.59.20 (vinte e três hectares, cinquenta e nove ares, vinte centiares) de vegetação de espécies nativas de tipologia cerrado sensu stricto, em área comum, através de corte raso com destoca, sem autorização ou licença do órgão competente, Coordenada Geográfica: S 16° 35' 16,64" / W 46° 02' 16,87". E desmatar uma área de 06.12.80 (seis hectares, doze ares, oitenta centiares) de vegetação de espécies nativas de tipologia cerrado sensu stricto, em área comum, através de corte raso com destoca, sem autorização ou licença do órgão competente, Coordenada geográfica: s 16° 35' 34,60" / w 46° 02' 19,59".

Foi apresentado um inventário florestal da área de Reserva Legal que serviu como vegetação testemunha, afim de subsidiar a análise da intervenção na área de intervenção irregular. Foram identificadas espécies comuns do bioma Cerrado sendo: Gonçalo, Tingui, Jatobá, Capitão, Lixeira, Caraíba, dentre outras. A espécie Caraíba, é considerada imunes de corte/supressão nos termos da Lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. Conforme estimativa do inventário florestal testemunha apresentado, para a área de 30,67 hectares, há aproximadamente 1.363 árvores da espécie Caraíba (*Tabebuia caraíba*).

O material lenhoso estimado foi de 125,40 m³ de lenha, as espécies de uso nobre não serão aproveitadas como madeira por não possuírem o diâmetro necessário.

Taxa de Expediente: valor recolhido R\$ 775,68 em 10/03/2023.

Taxa Florestal Lenha: valor recolhido R\$ 12.862,00 em 10/03/2023.

Taxa Florestal Lenha complementar: valor recolhido R\$ 2,00 em 10/05/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o imóvel se localiza em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto, para as demais camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento foi: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria:

Vistoria técnica realizada no dia 10/08/2023 para fins de atender ao requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO) em 30,00 ha, do referido processo administrativo SEI 2100.01.0015350/2023-37, Fazenda Santa Maria, município de Bonfinópolis de Minas/MG, em nome de Carlos Sérgio Campos Mourão.

O servidor Lauro Silvério Laboissiere realizou a vistoria acompanhado pelo consultor ambiental, Jarlen William Gonçalves Tiburcio.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano a ondulado

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento pertence à microbacia do Ribeirão das Porteiras afluente da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia, pertencente a Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto ralo e Campo cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Gonçalo, Tingui, Jatobá, Capitão, Lixeira, Caraíba, dentre outras.

- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna no Projeto de Intervenção Ambiental, documento 83084167.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

No inventário florestal da área de Reserva Legal que serviu como vegetação testemunha, foi identificada a espécie Caraíba, considerada imunes de corte/supressão nos termos da Lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. Em relatório técnico, documento 78835671, o responsável técnico relata que as espécies arbóreas não foram suprimidas na área de intervenção irregular.

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como *Chrysocyon brachyurus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, etc.

Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das

espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, documento 83633629. Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise, no valor de R\$728,60 documento SEI 78835670.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos itens 1, 2 e 3 deste parecer.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los regulados para diminuir a pressão sonora.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em

consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO PARCIAL para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área em 30,67 ha e INDEFERIMENTO DE CORTE DE ÁRVORES PROTEGIDAS, condicionado a compensação pelo corte de 1.363 árvores da espécie Caraíba (*Tabebuia caraíba*) que não possuía embasamento legal para autorização, conforme estimativa do inventário florestal testemunha apresentado, na Fazenda Santa Maria, município de Bonfinópolis de Minas/MG, em nome de Carlos Sérgio Campos Mourão por não contrariar a legislação vigente.

Dessa forma sugerimos o deferimento da regularização da intervenção corretiva requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a compensação pelo corte de 1.363 árvores da espécie Caraíba (*Tabebuia caraíba*), conforme estimativa do inventário florestal testemunha apresentado, o empreendedor deverá apresentar projeto técnico para o plantio de árvores da espécie na proporção de 5 mudas por árvore suprimida.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
2	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
3	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
4	Construir cercas de arame na área de Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do DAIA.
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
7	Apresentar projeto técnico para o plantio de 1.363 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>), que deverão ser plantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

8	Apresentar projeto técnico de compensação por supressão de 1.363 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraíba</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
---	--	--

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 22/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86575012** e o código CRC **AD453DAC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 13 de maio de 2024.

Registramos as correções do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer Técnico 37 (86575012) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los regulados para diminuir a pressão sonora.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

Leia-se:

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como::

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

Meio Físico e Biótico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamento e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 13/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88205787** e o código CRC **1EEC0346**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

